

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de contadores ultrassónicos para criação de caixas de medição e controlo no sistema de abastecimento de água, conforme o presente Caderno de Encargos.

Dando continuidade à implementação de requisitos inerentes á exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água, pretende-se instalar 16 caixas de medição, nas condutas, tal como apresentado na tabela 1, criando novas Zonas de Medição e Controlo - ZMC's.

O adjudicatário deverá proceder ao fornecimento de contadores e dataloggers bem como todo o equipamento necessário ao seu coreto funcionamento, para monitorização de ZMC - Zonas de medição e controlo do sistema de abastecimento de Aljezur.

Zona de Medição e Controlo				
Caixa	Conduta DN	Contador DN	Válvula de seccionamento e acessórios ligação DN	Datalogger
Maria Vinagre				
Caixa 1	63	50	50	1
Caixa 2	63	50	50	1
Caixa 3	63	50	50	1
Caixa 4	200	200	200	1
Rogil				
Caixa 5	63	50	50	1
Caixa 6	63	50	50	1
Caixa 7	125	125	125	1
Caixa 8	63	50	50	1
Caixa 9	75	50	50	1
Caixa 10	63	50	50	1
Caixa 11	200	200	200	1
Aljezur				
Caixa 12	200	200	200	1
Caixa 13	63	50	50	1
Barreiras vermelhas				
Caixa 14	250	200	200	1
Caixa 15	200	200	200	1
Carrapateira Sul				
Caixa 16	90	80	80	1

Tabela 1 - Caixas de medição e controlo

2- CONDIÇÕES GERAIS

- a) Os contadores ultrassónicos serão aplicados em locais estratégicos da rede de abastecimento de Aljezur, devendo todo o material ser adequado ao diâmetro nominal apresentado na tabela 1.
- b) Os contadores deverão ser do tipo ultrassónico, para melhoria da eficiência de contagem, com R500, ligações flangeadas e corpo em FFD;
- c) Deverão ser fornecidos os componentes necessários à correta instalação dos contadores tais como válvulas de seccionamento e acessórios de ligação em ferro fundido;
- d) Os contadores deverão ser associados a dataloggers, permitindo efetuar o registo dos dados através da parametrização de equipamentos para comunicação de dados.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As características e quantidades dos contadores ultrassónicos e dataloggers a fornecer deverão ser as constantes no **anexo I**.

4 – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS.

4.1 - O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens, ao município de Aljezur, em condições de serem utilizados para o fim a que destinam e dotados e em perfeita conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais, previstos no presente caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, ou legalmente exigidos.

4.2 - O adjudicatário obriga-se, ainda, a entregar ao Município de Aljezur todos os documentos respeitantes aos bens, tais como fichas de produto e certificado CE.

4.3 - O adjudicatário será responsável, perante Município de Aljezur por quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades, contratuais ou legais sobre os bens, quer no momento da sua entrega, quer durante o respetivo prazo de garantia.

5 – NÃO CONFORMIDADE DOS BENS

5.1 - Caso se verifique a não conformidade dos bens com as características contratadas ou por defeito dos mesmos o Município de Aljezur, comunicá-lo-á, por escrito, ao adjudicatário.

5.2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a executar, a expensas suas e no prazo que, para o efeito lhe for determinado pelo Município de Aljezur, a substituição e tudo o mais que se revele necessário para sanar a divergência, de modo a garantir a plena conformidade contratual e legal dos bens.

5.3 - Concluído o disposto no número anterior, o Município de Aljezur procederá a nova avaliação dos bens rececionados.

5.4 - O Município de Aljezur reserva-se o direito de recusar a aceitação dos bens enquanto os respetivos defeitos ou desconformidades detetados não forem cabal e satisfatoriamente sanados pelo adjudicatário.

5.5 - A rejeição dos bens pelo Município de Aljezur, nos termos desta cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, ficando este obrigado a indemnizar o Município de Aljezur pelos custos ocorridos e demais prejuízos sofridos, sem prejuízo das penalidades contratuais eventualmente aplicáveis.

6- GARANTIA

- 6.1 O adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos adicionais para o Município de Aljezur o bom funcionamento dos bens fornecidos, bem como de todos os elementos que os compõem, contra quaisquer defeitos ou desconformidades com as exigências legais ou com as características e especificações técnicas e funcionais estabelecidos no presente caderno de encargos e nos demais documentos contratuais, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da respetiva fatura.
- 6.2 A garantia prevista no número anterior é igualmente aplicável em caso de substituição de bens ou de componentes dos mesmos, contando-se o prazo respetivo a contar da data da fatura dos bens ou componentes substituídos.
- 6.3 A garantia aqui estabelecida abrange a obrigação de reparar ou substituir os bens, ou quaisquer elementos que os compõem, de modo a sanar vícios e defeitos e a repor a sua conformidade legal e contratual ou, na sua impossibilidade, reembolsar o Município de Aljezur pelo preço pago e demais custos incorridos.
- 6.4 A obrigação de reparar ou substituir os bens, ou os elementos que os compõem, inclui, nomeadamente, o seguinte:
 - O fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes de e para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles ou a entrega de novos bens ou das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - A deslocação ao local de entrega.
- 6.5 Para os efeitos do acionamento da garantia, o Município de Aljezur comunicará qualquer defeito ou desconformidade dos equipamentos ao adjudicatário no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que o tenha detetado.
- 6.6 O adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações emergentes da garantia aqui estabelecida no prazo que razoavelmente lhe for fixado pelo Município de Aljezur para esse efeito e sem grave inconveniente para este, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam.
- 6.7 Todas as obrigações emergentes ou relacionadas com a garantia estabelecida na presente cláusula, incluindo, nomeadamente, quaisquer encargos e despesas relativos ao seu acionamento, operacionalização e efetivação, são da exclusiva e inteira responsabilidade e correrão por conta do adjudicatário.

- 6.8 As disposições das anteriores cláusulas são aplicáveis, com as necessárias adaptações, em caso de substituição os de bens ou de componentes dos mesmos ao abrigo da garantia.

7– CONTINUIDADE DE FABRICO

O adjudicatário obriga-se a assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou outros equipamentos que integram os bens objeto do contrato a celebrar, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da fatura.

8– PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. - Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o Município pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 0,05% do preço total da proposta adjudicada, por cada dia de atraso.

8.2. - A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.

8.3. - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou a 30% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.

9 – PRAZO e LOCAL DE FORNECIMENTO

Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos no prazo máximo de 45 dias, em local a indicar posteriormente pelo gestor de contrato.

10 – PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

O preço Base (valor máximo) do procedimento é de **€58.307,00** (cinquenta e oito mil trezentos e sete euros), o qual não inclui o IVA.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. - O pagamento será efetuado, após aceitação da fatura, num prazo de 30 dias.

11.2. - Os pagamentos serão efetuados diretamente ao prestador, não sendo permitido adiantamentos.

12 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

13 - CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95.º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

14 - APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

14.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

14.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

15 - DESPESAS DO CONTRATO

15.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos/taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de €48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

15.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

16 - MORA

Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

17 - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

17.1. - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

17.2. - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

17.3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

18 - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

19 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

20 - FORÇA MAIOR

20.1. - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.2. - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3. Não constituem força maior, designadamente:

20.3.1 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

20.3.2 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

20.3.3 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

20.3.4 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

20.3.5 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;

20.3.6 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4. - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

20.5. - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21 - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

21.1. - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

21.2. - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

22 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

22.1. - A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

22.2. - O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

23 - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual apenas poderão ser feitas nos termos do estipulado no Código dos Contratos Públicos.

24 - DEVERES INFORMAÇÃO

24.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

24.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

25 - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

26 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Características dos contadores ultrassónicos e dataloggers

1. Contadores ultrassónicos e componentes acessórios

a) Deverão ser fornecidos contadores nas quantidades referidas na tabela 2

Equipamento por Diâmetro Nominal (DN)	Quantidade
CONTADOR ULTRASSÓNICO R500 DN50	9
CONTADOR ULTRASSÓNICO R500 DN80	1
CONTADOR ULTRASSÓNICO R500 DN125	1
CONTADOR ULTRASSÓNICO R500 DN200	5

Tabela 2 – Contadores ultrassónicos por DN

b) Os contadores deverão apresentar as seguintes características:

A. Contador de DN50 a DN200

B. Características metrológicas

- a. Contador de água ultrassónico sem partes móveis
- b. Sem desgaste mecânico – fiabilidade da medição ao longo da vida útil do contador
- c. Simples de instalar e operar
- d. Bateria de lítio de longa duração
- e. Sem necessidade de manutenção
- f. IP 68
- g. Saídas impulsos
- h. Perda de carga muito baixa
- i. Caudal Q3
- j. DN 50 = 40 m³/h
- k. DN 80 = 63 m³/h
- l. DN 100 = 100 m³/h
- m. DN 150 = 250 m³/h
- n. DN 200 = 400 m³/h
- o. Rácio Q3/Q1= R500

C. Ligações flangeadas: de acordo com norma ISO para classe de pressão correspondente.

D. Comprimento:

- a. DN 50: 200 mm
- b. DN 80: 225 mm
- c. DN 100: 250 mm
- d. DN 150: 300 mm
- e. DN 200: 350 mm

E. Certificação CE e MID

F. Características técnicas

- a. Pressão Máxima de Trabalho: 16bar
- b. Classe de Temperatura: T50
- c. Alimentação: 2 baterias Lítio 3,6V (10 anos vida útil)
- d. Nível Proteção: IP68
- e. Temperatura Ambiente: -25° a 70° C

G. Display-LCD

- a. LCD Multilinhas
- b. Display LCD de 10 dígitos
- c. Caudal (m³ / h, ft³ / min, gpm, L/ s)
- d. Volume (ft³, m³, gal, Al, AF)
- e. Alarme geral

2. Dataloggers

a) Deverão ser fornecidos datalogger nas quantidades referidas na tabela 3

Equipamento	QT
Datalogger com 2 entradas digitais com sensor de pressão integrada	16

Tabela 3 – quantidade de datalogger's

b) Os dataloggers deverão apresentar as seguintes características:

A. Datalogger GSM – Modelo A

a. Principais características

- 2 entradas digitais com sensor de pressão integrado
- Configuração e diagnóstico por Bluetooth.
- Proteção IP68.
- Antena destacável de alto desempenho.
- Disponível nas versões 2G / 3G e NB-IoT.
- Atualização remota de Firmware.
- Fácil configuração usando o software de configuração Windows®, tanto local quanto remotamente.
- Autonomia típica de 5 anos (registo de 1 ou 2 caudais a cada 5 minutos e transmissão uma vez ao dia).

b. Especificações técnicas

- Alimentação: Pack lítio 3,7v 14 AH
- Grau de Proteção: IP68 2 metros 100 dias
- Temperatura de Operação: -20° C a +75° C
- Modem GSM: U-blox. Disponível em 2G, 3G e NB-IoT
- Antena: Dipolo 1/2 λ
- Registos: > 90.000
- Relógio em tempo real: Alta precisão ± 2ppm auto sincronização NTP
- Configuração e diagnóstico: Bluetooth 4.0
- Longitude do cabo: 2 metros
- Entradas Digitais
- Quantidade: 2
- Frequência: 64Hz/256 Hz.

A P R O V A D O

O Presidente da Câmara

Assinado por: **JOSÉ MANUEL LUCAS GONÇALVES**

Num. de Identificação: 08281765

Data: 2022.01.12 15:49:17+00'00'